



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022


ASSUNTO:

Dispõe sobre a avaliação do Recém-nato para diagnóstica e acompanhamento de fenda palatina, no âmbito do município de Araruama

AUTOR: Veria Roberta nohe Barreto

Projeto de Lei N°: 36 de 09/11/2022

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>08/12/22</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 36

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3543

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/11/2022

Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 10/11/22

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE FENDA PALATINA. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fenda palatina esta lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fenda palatina.

Art. 2º - Cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de fenda palatina, bem como o tratamento pós cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput inclui;

Equipe multidisciplinar especializada em pediatra, cirurgião bucomaxilo, fonoaudiólogo, cirurgião plástico, e demais especialidades relacionadas à recuperação e tratamento integral de fenda palatina, utilizando-se de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

§ 2º Caso o paciente necessite fazer uma reeducação oral, deverá ser disponibilizado também gratuitamente, um fonoaudiólogo que o auxiliará nos exercícios de sucção, mastigação e no bom desenvolvimento da fala.

Art. 3º - O caso de fenda palatina detectado e confirmado ainda no pré-natal ou após o nascimento deverá ser encaminhado aos centros especializados para a cirurgia reparadora, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 09/11/22

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 09/11/22
Presidente

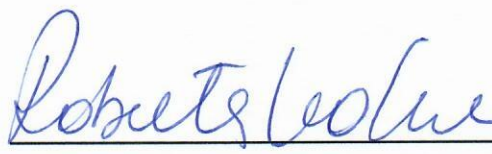


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2022.


Roberta Nobre Barreto
Vereadora

ROBERTA NOBRE BARRETO

Vereadora

Vice Líder do Governo



JUSTIFICATIVA

Hospitais devem informar nascimento de bebês com fenda palatina.

Já está em vigor a lei 20628/2021 que determina que todas as instituições hospitalares públicas ou privadas façam o comunicado.

A fenda labial palatina é um defeito congênito que ocorre durante o início do desenvolvimento embrionário. Os cientistas acreditam que uma combinação de fatores genéticos e do meio ambiente, como doença materna, uso de drogas ou má nutrição podem ocasionar este problema. Se uma criança de uma família nasce afetada pelo problema, o risco de que outra criança venha a nascer com a mesma condição aumenta de 2% a 4%. A fenda é resultante da falta de tecidos e músculos na região oral, podendo atingir somente o lábio superior ou estender-se até o palato, o chamado “céu da boca”.

Nos dias atuais, graças à evolução tecnológica e a capacidade dos cirurgiões, nascer com uma fenda labial palatina pode ter solução através de procedimentos cirúrgicos que garantem reparação da lesão com grande melhoria na normalização das funções de mastigação, sucção e bom desenvolvimento da fala, assegurando uma melhor qualidade de vida ao paciente.

Estudos mostram que quanto mais cedo é realizada a reparação, melhores são os prognósticos de recuperação. Ou seja, a cirurgia reparadora logo após o nascimento (nos primeiros 3 meses de vida) é ação, inclusive, preventiva em relação a uma série de problemas ao longo do desenvolvimento da pessoa.

Vale ressaltar que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o número de crianças com fendas labiopalatais está em torno de 1 criança para cada 650 nascidas nos países em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos, esses números giram em torno de 1 criança para cada 1.000 nascidas.

Cabe salientar que, nos países desenvolvidos, as crianças são encaminhadas ao atendimento necessário imediatamente após o nascimento.

As fendas lábio palatina dificultam o processo de amamentação, interferindo na sucção e deglutição, o que pode prejudicar o desenvolvimento infantil e o vínculo mãe-bebê.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



O aleitamento materno deve ser incentivado, e quando não possível deve-se ofertar o leite materno utilizando equipamento de alimentação adaptável (mamadeiras e mamilos especializados).

Tendo em vista que há nutrientes que só ele pode oferecer ao recém-nascido.

Ainda, deve-se criar uma rede de apoio aos pais, com profissionais da saúde, para que forneçam orientações sobre as possibilidades e sucesso na amamentação, além de monitorização do ganho de peso e hidratação.

De acordo com as recomendações atuais, o aleitamento materno deve ser exclusivo até os 6 meses de idade, e prologando até os 2 anos ou mais.

TERMO DE JUNTADA
O presente termo foi juntado em Araruama, RJ, em 09 de novembro de 2022, às 14h30min, para a publicação em Diário Oficial.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2022.

ROBERTA NOBRE BARRETO

Vereadora

Vice Líder do Governo




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

3543/2022

FLs: 06

Rubrica: 

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 36 de 09 de novembro de 2022.

Araruama, 18 de novembro de 2022.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/158/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE FENDA PALATINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 36/2022** cuja ementa diz: "**Dispõe sobre a avaliação do Recém Nascido para diagnóstico e acompanhamento de fenda palatina no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

Inicialmente, sugere-se correção do Art.: 1º eis que contem expressões repetidas, bem como correção da formatação do Art.: 2º, §1º e Art.: 3º todos da proposição.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e VII da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

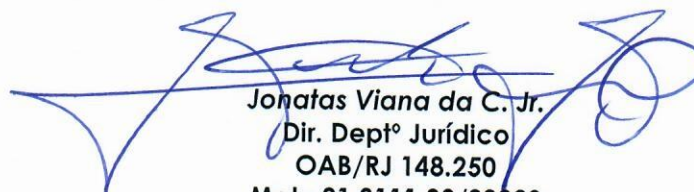
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 36/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de novembro de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.
Dir. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 36 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA NOBRE BARRETO, QUE DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DO RECEM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE FENDA PALATINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como bem exposto na justificativa que acompanha o citado projeto, o autor tensiona com essa lei, detectar presença da leucinose evitando-se eventuais sequelas ao recém-nascido.

O objetivo da autora, é que, todas as unidades hospitalares no município de Araruama devem informar o nascimento de bebês com fenda palatina, para que a reparação e prognóstico de recuperação sejam o mais rápido possível.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3845

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30 / 11 / 2022

Ass.: _____



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3845

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/11/2022

Ass.:

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Eniago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE FENDA PALATINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 36, de autoria da Vereadora Roberta de Nobre Barreto).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fenda palatina.

Art. 2º. Cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de fenda palatina, bem como o tratamento pós cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º. O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput inclui:

- Equipe multidisciplinar especializada em pediatria, cirurgião bucomaxilo, fonoaudiólogo, cirurgião plástico, e demais especialidades relacionadas a recuperação e tratamento integral de fenda palatina, utilizando-se de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

§ 2º. Caso o paciente necessite fazer uma reeducação oral, deverá ser disponibilizado também gratuitamente, um fonoaudiólogo que o auxiliará nos exercícios de sucção, mastigação e no bom desenvolvimento da fala.

Art. 3º. O caso de fenda palatina detectado e confirmado ainda no pré-natal ou após o nascimento deverá ser encaminhado aos centros especializados para a cirurgia reparadora, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente